



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 067/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – PIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em caráter interino, o Sr. **ROGÉRIO ALVES SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3846, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, CEP: 81.570-001 Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.093.524/0001-27, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SANDRO HENRIQUE BORELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.237.908-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 164.023.768-25, residente na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3846, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 065/2016 (PMRC), homologado em 12 de Agosto de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de nitrogênio líquido para utilização no Programa de Inseminação Artificial – PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme Edital de Pregão Presencial nº 065/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	NITROGENIO LIQUIDO	NITROVET	400	L	10,00	4.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 065/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Agosto de 2016 a 15 de Agosto de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 065/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	602	0012	2	035	3390300400	2468	504	Outros Royalties	Gás e outros materiais engarrafados

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* responderá pelos vícios de qualidade e quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes na embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza podendo a *CONTRATANTE* exigir a substituição das partes viciadas.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ROGÉRIO ALVES SILVA*, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em caráter interino, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 065/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

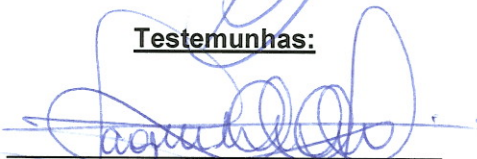
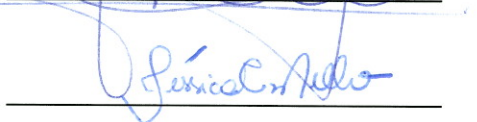
Ribeirão Claro-Pr, 15 de Agosto de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Rogério Alves Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
(interino) – Contratante e Gestor do Contrato


Sandro Henrique Borella
Nitrosemen Produtos Agropecuários Ltda - EPP – Contratada

Testemunhas:

0015	EUDIERIO RODRIGO CORTEZ	87041751	22,00	60,00	82,00
0016	IZAIAZ DONIZETI BRASIL PRADO	63867284	19,00	60,00	79,00
0017	WESLEY VICENTE AURELIO	85253964	21,00	58,00	79,00
0018	LALDIR MARCHETI	61217096	18,00	60,00	78,00
0019	FLORISVALDO SILVERIO	8859523-8	18,00	60,00	78,00
0020	JOSÉ HENRIQUE GOBBO	7574306-8	23,00	55,00	78,00
0021	SIDINEI DA CUNHA SILVEIRA	71884589	21,00	55,00	76,00
0022	JOAO MARCOS DOS SANTOS	5979954-1	19,00	55,00	74,00
0023	ALEX ANDRADE CAETANO	12508441-9	19,00	47,00	66,00

VIGIA

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
0001	JOSNEI LUIZ PEREIRA	15565112-2	87,50
0002	PAULO LUIZ MARIM	56684880	85,00
0003	MARCOS AURELIO MASSEIS	92162605	85,00
0004	JOAO PAULO PEREZ	43114273-7	85,00
0005	PAULO RODRIGO LEITE	10024079-3	82,50
0006	PAULO SERGIO DA SILVA	10061776-5	82,50
0007	LUCAS ANTUNES DIAS	12500757	82,50
0008	GIOVANI MATHEUS DE SOUZA	130273653	82,50
0009	LISANDRO JOSÉ OLEGÁRIO DA SILVA	70362899	80,00
0010	DIEGO FERNANDES PRADO LOPES	34184882-7	80,00
0011	PAULO HENRIQUE ALVES	10332267-7	80,00
0012	GUSTAVO FREIRE	469782134	80,00
0013	JOSE CARLOS TOMAZ	88180317	77,50
0014	ANDERSON ANTONIO	32293167-sp	77,50
0015	ADEMAR SOARES DE CAMPOS	8195830-4	75,00
0016	ODIRLEY VITA ZANSAVIO	82881127	72,50
0017	JULIO CESAR DA SILVA DANIEL	125510175	72,50
0018	JOSE ANTONIO MARTINS	4461502-9	70,00
0019	TERESINHA DE JESUS FERREIRA	16877433-1	65,00
0020	JOSE CARLOS DELA TORRE	6016218-2	65,00
0021	EDSON MANOEL ASSUNÇÃO	7188341-8	65,00
0022	ALESSANDRO RODRIGUES DARI	10823736-8	65,00
0023	RENILSON LOPES CANDIDO	109810797	62,50
0024	JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS	10456926-2	62,50
0025	DINALBERTO PEREIRA JUNIOR	93984314	60,00
0026	LEANDRO SOARES DIAS JUNIOR	10243651-2	57,50
0027	LUCAS MOREIRA DE CASTILHO	135101249	57,50
0028	UBIRAJARA BATISTA DE MORAES	127711685	52,50
0029	JOÃO EMANUEL ROSA	48013767	52,50
0030	APARECIDO ADEMAR FORMENTINI DA SILVA	87300521	52,50
0031	RUDINEI BATISTA DE OLIVEIRA	8508369-4	50,00

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL

CANDIDATOS INSCRITOS NOS TERMOS DO INCISO III DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

O CANDIDATO CLASSIFICADO NA CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL SE CONVOCADO, FICA NA DEPENDÊNCIA DE APROVAÇÃO NOS EXAMES MÉDICOS FEITOS PELA EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.

PROFESSOR (A)

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	TÍTULO	NOTA FINAL
0052	GISELE MARIA DA SILVA	6298062-9	60,00	3,00	63,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.093.524/0001-27

OBJETO: A possível aquisição de nitrogênio líquido para utilização no Programa de Inseminação Artificial – PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 16 de Agosto de 2016 a 15 de Agosto de 2017.

ASSINATURA: 15 de Agosto de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 15 de Agosto de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ/MF: 22.895.723/0001-39

OBJETO: A possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 113.190,00 (cento e treze mil, cento e noventa reais).

PAGAMENTO: À vista, até 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de Agosto de 2016 a 15 de Agosto de 2017.

ASSINATURA: 15 de Agosto de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 15 de Agosto de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal




FOTO

FOTO E INFORMÁTICA

xerox - encadernação - plastificação - impressões
plotagem - revelação - foto e filmagem de eventos
acessórios de informática em geral - assistência técnica
canecas e camisetas personalizadas - convites
lembrancinhas - banners - porcelana para túmulo, etc

Rua Benedito Salles, 1051 - Cariópolis - PR - Fone: (43) 3566 - 1302
E-mail: fotobrasil_clps@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016 (PMRC) PROCESSO Nº 141

O Pregoeiro Substituto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 066/2016 (PMRC), objetivando a possível aquisição de filtros e óleos para serem utilizados na manutenção da Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160 que compõe a frota municipal, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocorreu em 15 de Agosto de 2016, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Agosto de 2016.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Substituto



Despachante Pontual

Portaria DETRAN PR 145/06

- *PRIMEIRO EMPLACAMENTO
- *2º VIA DE RECIBO
- *TRANSFERÊNCIAS
- *TROCA DE PLACAS
- *COMUNICAÇÃO DE VENDA
- *TROCA DE LACRE

despachante.clps@hotmail.com (43) 3566 1253

Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, 261 Cariópolis-PR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2016

CONTRATADO: J. DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.958.600/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de expediente para o Cisonorpi e suas demais unidades.

VALOR: de R\$ 11.830,65 (Onze mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 15/08/2016 a 14/08/2017.

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná

Jacarezinho, 15 de agosto de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2016

CONTRATADO: NP DA SILVA SENE – PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.584.708/0001-82.

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de expediente para o Cisonorpi e suas demais unidades.

VALOR: R\$ 179.379,48 (Cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 15/08/2016 a 14/08/2017.

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná

Jacarezinho, 15 de agosto de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente



Valente papelaria

Materiais escolares
Materiais para escritório
Suprimentos para informática

14 3382-3272 | Fatura - SP 14 3386-2308 | Taguai - SP